



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1993

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

AUTORIZA A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE POSSUI-
DORES DE IMÓVEL, ATUALIZA AS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 23
caput, 49, 51, 53, 214, 223 e 240 inciso XIV do Código de Obras,
Lei 109 de 16 de dezembro de 1979, que passa a ter a seguinte
redação:

"ARTIGO 23 - Para efeito de aprovação de
projeto de Licença de Construção, reconstrução total ou parcial,
acréscimo, demolição ou reformas, o proprietário ou possuidor
nos termos de regulamento, deverá apresentar a Prefeitura Muni-
cipal os seguintes documentos:"

"ARTIGO 49 - Considera-se a obra iniciada
desde quando começarem os trabalhos."

"ARTIGO 51 - Os tapumes e andaimes somen-
te poderão ocupar a área de calçada autorizada pela Secretaria
de Obras e Serviços Públicos, que levará em conta a segurança e
intensidade de circulação de pessoas e veículos."

"ARTIGO 53 - Durante a execução das Obras,
o proprietário e o profissional responsável deverão por em prá-
tica todas as medidas para a segurança dos operários, dos tran-
seuntes e das propriedades dos transeuntes e das propriedades
vizinhas, determinadas em regulamento."

"ARTIGO 54 - Os edifícios em construção
de altura superior a 8.00 m (oito metros) deverão ser inteira-
mente protegidos por tela de modo a evitar a queda de ferramen-
tas ou materiais nos logradouros e prédios vizinhos, além de ou-
tras proteções determinadas em regulamento, sob pena de incidir
na multa prevista no artigo 223, § 9."



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

"ARTIGO 214 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença, em desacordo com ela ou após sua anulação fundamentada, deverá imediatamente ser objeto de multa, embargo, interdição e demolição."

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a Secretaria de Obras e Serviços Públicos zelar pela permanente adequação da utilização de áreas públicas e privadas às Leis e Decretos edilícios em vigor, devendo desfazer prontamente todas as ocupações e construções ilegais, nos termos regulamentares."

Emenda - "ARTIGO 223 - Pelas infrações às disposições deste Código e seus regulamentos, serão aplicadas multas de acordo com a gravidade da infração."

Para simplificar, serão designadas por:

- P.R.P.A. - Profissionais responsáveis pelos projetos apresentados;
- P.R.E.O. - Profissionais responsáveis pela execução das obras, inclusive assentamentos;
- R.E.Q. - Requerente titular do processo, qualquer que seja sua qualidade;
- P.R.O.P. - Proprietário, Possuidor, Promitente Comprador ou Cessionário, imitidos na posse.

§ 1º - Por apresentar projetos em evidente desacordo com o local ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto, ao P.R.O.P. e P.R.P.A., simultaneamente - 40 à 70 UPMS.

§ 2º - Por omitir nos projetos a existência de cursos d'água ou de topografia acidentada que exija obras de contenção do terreno, ao P.R.P.A. - 10 à 30 UPMS.

§ 3º - Por executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem a devida licença:

Ao P.R.O.P. e ao profissional ou à firma instaladora, simultaneamente - 30 à 50 UPMS ao dia.

§ 4º - Por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra, instalação ou assentamento e conservação de equipamento:

Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora - 30 à 40 UPMS.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

Ao P.R.O.P. - 20 à 30 UPMS.

§ 5º - Por executar a obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado ou a licença:

Ao P.R.E.O. ou à firma instaladora ou conservadora - 15 à 60 UPMS.

Ao P.R.O.P. ou ao R.E.Q. conforme o caso - 15 à 40 UPM ao dia.

§ 6º - Por imperícia devidamente apurada, na execução de qualquer obra ou instalação:

Ao P.R.E.O. ou à firma instaladora ou conservadora - 30 à 90 UPMS.

§ 7º - Por habitar unidade de habitação sem o necessário "habite-se":

Ao P.R.O.P. - 15 à 30 UPMS ao dia.

* § 8º - Por ocupar prédio ou instalação sem o "habite-se" ou aceitação das obras:

* Ao P.R.O.P. - 15 à 30 UPMS ao dia.

§ 9º - Por executar obra, instalação, assentamento ou exploração sem as proteções necessárias para a segurança dos operários, vizinhos e transeuntes, previstas em decreto regulamentar:

Ao P.R.E.O. ou à firma responsável - 40 à 90 UPMS ao dia.

§ 10 - Por não conservar as fachadas, paredes externas ou muros de frente das edificações:

Ao P.R.O.P. - 8 à 20 UPMS por semana.

§ 11 - Por deixar materiais depositados na via pública por tempo maior que o determinado no artigo 52:

Ao P.R.O.P. ou ao P.R.E.O. ou responsável, conforme o caso - 10 à 20 UPMS ao dia.

§ 12 - Por falta de conservação dos tapumes e instalações provisórias das obras:

Ao P.R.E.O. - 5 à 20 UPMS por semana.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

§ 13 - Por obstruir, dificultar a vazão ou desviar cursos de água ou valas:

Ao P.R.O.P. ou ao P.R.E.O. - 10 à 40 UPMS ao dia.

§ 14 - Por ocupação indevida, dano ou prejuízo de qualquer natureza à via pública, inclusive danos a jardins, calçamentos, passeios, arborização e benfeitorias:

- 40 à 80 UPMS ao dia.

R. Final
ou → Emenda
§ 15 - Por falta de conservação do calçamento ou passeio de fechamento dos terrenos edificados ou não:

Ao P.R.O.P. - 3 à 15 UPMS ao dia.

§ 16 - por não fechar no alinhamento existente ou projetado os terrenos baldios

Ao P.R.O.P. - 10 à 20 UPMS por semana.

§ 17 - Por cortar ou sacrificar árvores, no interior dos terrenos ou em áreas públicas sem licença:

Ao P.R.O.P. ou responsável, conforme o caso, por árvore - 50 à 300 UPMS.

§ 18 - Pela colocação nos logradouros públicos, de dispositivos ou instalações de qualquer natureza, bem como pelo exercício de qualquer atividade, inclusive por concessionários de serviços públicos, sem licença ou em desacordo com ela:

Ao responsável - 10 à 40 UPMS ao dia, além da imediata apreensão de todo o material e pagamento das despesas de armazenamento no valor de 5 UPMS ao dia.

§ 19 - Por falta de funcionamento nas condições estipuladas ou por funcionamento deficiente das instalações de ar condicionado ou de exaustão mecânica, exigidos pela legislação:

Ao responsável - 8 à 20 UPMS por semana.

§ 20 - Por manter elevadores em funcionamento de maneira irregular ou com dispositivo de segurança com defeito.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

Ao P.R.O.P. e a casa conservadora - 5 à 30 UPMs.
ao dia.

§ 21 - Por fazer funcionar máquinas, motores ou equipamentos sem aparador, quando exigível:

Ao P.R.O.P. ou responsável - 5 à 10 UPMs. ao dia.

§ 22 - Por fazer funcionar equipamentos ou aparelhos sem o certificado de funcionamento e garantia, quando exigível:

Ao P.R.O.P. ou responsável e à firma instaladora simultaneamente - 5 à 20 UPMs. por semana.

§ 23 - Por não autorizar a casa conservadora a executar os consertos necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores:

Ao P.R.O.P. - 10 à 40 UPMs ao dia.

§ 24 - Por paralizar o funcionamento de elevadores sem a devida justificativa técnica:

Ao P.R.O.P. - 10 à 40 UPMs. ao dia.

§ 25 - Por fazer declarações inexatas relativas às instalações na coleta, cálculo e requerimento:

Ao R.E.Q. ou à casa conservadora ou à casa instaladora - 10 à 40 UPMs.

§ 26 - Por desrespeitar o embargo ou a interdição por motivo de falta ou descumprimento da licença, de segurança ou saúde das pessoas, ou por motivo de segurança, estabilidade e resistência de obras, dos edifícios, terrenos, ou instalações, sejam públicas ou privadas:

Ao responsável por cada desrespeito - 30 à 60 UPMs. ao dia, cumulativos.

§ 27 - por não cumprir intimação para desmonte, de molição ou qualquer providência prevista na legislação:

Ao P.R.O.P. ou ao P.R.E.O. - 30 à 80 UPMs ao dia.

§ 28 - Por não cumprir intimação decorrente de laudo de vistoria:

Ao P.R.O.P. ou ao P.R.E.O. - 10 à 40 UPMs. por semana.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

§ 29 - Por infração às Leis e Decretos federais, estaduais ou municipais relativas à defesa dos aspectos paisagísticos e ambientais, dos monumentos e das construções típicas:

Ao responsável - 30 à 60 UPMS por semana.

§ 30 - Por fazer uso de explosivos, em ^{E PEDREIRAS} desmontes, sem licença:

Ao P.R.O.P. ou ao responsável - 50 à 100 UPMS por uso.

§ 31 - Por falta de precaução ou por projetar estilhaços sobre a via pública ou os imóveis vizinhos, nos desmontes ou explorações de pedreiras:

Ao P.R.O.P. ou responsável - 30 à 60 UPMS."

→ § 32 - Por exceder os limites fixados nas explorações minerais e pelo uso de explosivos nos desmontes://

Ao P.R.O.P. ou responsável - 10 à 40 UPMS."

"Art. 240 -

XIV - UPM - Unidade Padrão Municipal

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE OUTUBRO DE 1993

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

CCJ



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 040/93

PROJETO DE LEI Nº 060/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Dispõe sobre Emenda Aditiva ao " Artigo 1º do Projeto de Lei nº 060/93".

"ART. 214 -

§ ÚNICO - Cabe a Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou ao Órgão Competente, zelar pela... "

"ART. 223 -

§ 1º -

§ 2º -

⋮

§ 3º - Por falsear medidas, cotas e demais indicações do Projeto ou por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra:

Impedimento de apresentação de Projetos no Município pelo prazo de 05 (cinco) anos ao P.R.P.A. e P.R.E.O. além de multas previstas nos parágrafos 1º e 4º "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 1993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 008/93

PROJETO DE LEI Nº 060/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Dispõe sobre Emenda Supressiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 060/93.

" ARTIGO 223 -

§ 7º - Suprimido.

§ 8º - Suprimido. "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 1993.


DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/93.

APROVADO
discussão
Em _____/_____/_____
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 060/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Dispõe sobre Emenda Modificativa ao " Artigo 1º do Projeto de Lei nº 060/93".

"ART. 214 -

§ 1º -

§ 2º -

⋮

§ 15 - Por falta de conservação do calçamento, passeio ou muros de fechamento dos terrenos edificados ou não:

Ao P.R.O.P. - 3 à 15 UPMs ao dia "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 1 993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/93

APROVADO
_____ discussão
Em ____/____/____

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 060/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Dispõe sobre Emenda Supressiva ao " Artigo 1º do Projeto de Lei nº 060/93."

" ART. 214 -

§ 1º -

§ 2º -

⋮

§ 32 - Por exceder os limites fixados nas explorações minerais:

Ao P.R.O.P. ou Responsável - 10 à 40 UPMs"

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 1993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor